

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aprovado pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico de Tomar, por deliberação tomada em reunião de 04 de outubro de 2018.

CAPÍTULO I Capacidade eleitoral

Artigo 1.º Capacidade eleitoral ativa

São eleitores do Presidente do IPT os membros do Conselho Geral, nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 82.º, do RJIES e da alínea d), do n.º 1, do art.º 32.º e do n.º 1, do art.º 36.º, dos Estatutos do IPT.

Artigo 2.º Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis para Presidente do IPT, nos termos do n.º 4, do art.º 86.º, do RJIES e do n.º 4, do art.º 36.º, dos Estatutos do IPT:

- a) Professores e Investigadores do IPT ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

Artigo 3.º Inelegibilidade

Não pode ser eleito Presidente do IPT, nos termos do n.º 5, do art.º 86.º, do RJIES e do n.º 6, do art.º 36.º, dos Estatutos do IPT:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

CAPÍTULO II
Processo eleitoral

SECÇÃO I
Calendário eleitoral

Artigo 4.º
Calendário eleitoral

O Calendário Eleitoral é o constante do Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO II
Apresentação das candidaturas

Artigo 5.º
Abertura de candidaturas

1 — A abertura de candidaturas é objeto de anúncio público, constante do Anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — O anúncio é publicitado:

- a) Em dois jornais de circulação nacional;
- b) Em dois jornais de circulação regional;
- c) No portal do IPT;
- d) Por afixação, nos locais habituais do IPT e Escolas.

3 — O anúncio público da abertura das candidaturas deve ser publicitado com, pelo menos 45 dias seguidos e 30 dias úteis de antecedência em relação à data de apresentação de candidaturas e comunicado, de imediato, pelo Presidente do Conselho Geral, ao Gabinete do Ministro da Tutela com funções na área das relações internacionais, para efeitos da sua divulgação internacional se assim o entender e nos termos que haja por adequados.

4 — Compete ao Presidente do Conselho Geral promover a publicação e divulgação do anúncio, devendo o Presidente do IPT em funções, e os Diretores das Escolas integradas no IPT, assegurar o cumprimento do disposto, respetivamente, nas alíneas c) e d) do número 2.

5 — A publicação nos diversos jornais e outros meios deve salvaguardar que o prazo de candidaturas se inicie num dia em específico, por forma a não subsistirem dúvidas quanto à data limite para a apresentação de candidaturas.

6 — Compete ainda ao Presidente do Conselho Geral promover a elaboração de um comunicado de imprensa a anunciar a abertura de candidaturas.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas podem ser apresentadas nas seguintes formas:

- a) Em envelope fechado, endereçado ao Presidente do Conselho Geral, entregue nos Serviços de Expediente dos Serviços Centrais do IPT, até à data limite para a apresentação de candidaturas fixada no calendário eleitoral;
- b) Através de correio postal registado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, que deverá ser recebido nos Serviços de Expediente dos Serviços Centrais do IPT, até à data limite para a apresentação de candidaturas fixada no calendário eleitoral.

2 — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º anterior a candidaturas enviadas por correio postal registado, se não forem recebidas antes, presumem-se recebidas no terceiro dia útil posterior à data do respetivo registo de envio.

Artigo 7.º

Requisitos formais da apresentação

1 — A apresentação da candidatura consiste na entrega de uma declaração subscrita pelo próprio, contendo o nome e demais elementos de identificação do candidato, que acompanha o processo de candidatura.

2 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Documentos que comprovem que o candidato possui capacidade eleitoral passiva, nos termos do artigo 2.º do presente Regulamento;
- b) Documentos que comprovem que o candidato não se encontra abrangido pelas inelegibilidades previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;
- c) Curriculum vitae do candidato, detalhado, datado e devidamente assinado, contendo os documentos comprovativos dos elementos que constam no mesmo. Os documentos comprovativos podem ser entregues em suporte digital;
- d) Plano de ação do candidato para o período do mandato, que incluirá a indicação dos objetivos que se propõe prosseguir, as linhas de ação que propõe para os desenvolver, as metas que visa alcançar e os respetivos parâmetros da avaliação.

3 — Os documentos previstos na alínea b) do número 2 do presente artigo poderão constar de simples declaração escrita do candidato, prestada sob compromisso de

honra, elidível a todo o tempo, de que não se encontra abrangido pelas inelegibilidades previstas no artigo 3.º.

4 — A candidatura e todos os documentos que a compõem devem ser apresentados em Língua Portuguesa.

Artigo 8.º

Admissão das candidaturas

1 — Compete ao Presidente do Conselho Geral verificar a admissibilidade dos candidatos, com base nas normas legais aplicáveis.

2 — No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades na organização dos processos, o Presidente do Conselho Geral comunicá-lo-á, de imediato, aos candidatos, podendo estes, no prazo fixado no Calendário Eleitoral, suprir as insuficiências ou irregularidades detetadas.

3 — Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades ou insuficiências não sejam sanadas dentro do prazo fixado no Calendário Eleitoral.

4 — Finda a fase do suprimento das irregularidades ou insuficiências, o Presidente do Conselho Geral elaborará projeto de despacho de admissão ou exclusão das candidaturas apresentadas e notificá-lo-á aos candidatos para, no prazo de cinco dias úteis, se pronunciarem sobre o projeto de decisão.

5 — Decorrido o prazo de audiência dos candidatos, o Presidente do Conselho Geral analisa as pronúncias apresentadas e emite despacho com decisão definitiva de admissão ou exclusão das candidaturas apresentadas, notificando de imediato os candidatos, com conhecimento aos membros do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Recurso da decisão

1 — Da decisão final do Presidente do Conselho Geral, referida no n.º 5, do art.º 8.º, cabe recurso para o plenário do Conselho Geral.

2 — O recurso deve ser interposto no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da notificação dos candidatos.

3 — O requerimento de interposição do recurso, do qual constarão os seus fundamentos, poderá ser entregue:

- a) No secretariado da Presidência do IPT, sendo aplicável o disposto no artigo 6.º, alínea a);
- b) Através de telefax dirigido ao Presidente do Conselho Geral para o número +351 249 328 109;

c) Através email dirigido ao Presidente do Conselho Geral, para o endereço conselho.geral@ipt.pt;

d) Por correio registado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.

4 — O Conselho Geral, em plenário, decidirá definitivamente, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 10.º

Ordenação das candidaturas admitidas

Os candidatos admitidos são ordenados por ordem alfabética dos respetivos nomes, a qual será seguida, designadamente, na audição pública e nos boletins de voto.

Artigo 11.º

Publicitação das candidaturas admitidas

1 — A lista definitiva dos candidatos admitidos é divulgada, no portal do IPT e afixada nos locais habituais do IPT e Escolas.

2 — O programa de ação e o curriculum vitae, dos candidatos será publicitado no portal do IPT.

Artigo 12.º

Desistência de candidatura

Qualquer candidato pode desistir da candidatura até 48 horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita nesse sentido, apresentada ao Presidente do Conselho Geral.

SECÇÃO III

Audição pública

Artigo 13.º

Audição pública

1 — O processo de eleição inclui a audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 86.º, do RJIES e da alínea d), do n.º 2, do art.º 36.º, dos Estatutos do IPT.

2 — A audição pública decorrerá, no período fixado no Calendário Eleitoral, em sessão pública de apresentação das candidaturas e em audição perante o Conselho Geral, aberta ao público.

3 — A audição pública decorrerá em Língua Portuguesa.

Artigo 14.º

Sessão pública para apresentação das candidaturas

- 1 — Será efetuada uma única sessão pública, aberta à comunidade académica e à comunidade em geral, a realizar em Tomar, na data prevista no Calendário Eleitoral, que será dirigida pelo Presidente do Conselho Geral ou, na sua ausência ou impedimento por quem o deva substituir.
- 2 — A sessão realizar-se-á no auditório Professor Doutor José Bayolo Pacheco de Amorim, do Campus do IPT em Tomar.
- 3 — A audição dos candidatos na sessão é sucessiva e efetuada por ordem alfabética, tendo a duração máxima de 60 minutos por candidato.
- 4 — Cada candidato tem um período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se a fase de discussão do programa, na qual os presentes poderão colocar ao candidato as questões que entenderem por convenientes, pela ordem de inscrição efetuada perante o Presidente do Conselho Geral, sendo que cada presente não poderá intervir mais de duas vezes e por mais de 3 minutos no conjunto das intervenções.
- 5 — O período total de respostas do candidato não pode ser inferior ao período reservado às questões colocadas pelos presentes.
- 6 — Pelo carácter público da sessão, não será lavrada ata, sendo apenas efetuado o registo dos presentes que intervieram, sem referência ao sentido da intervenção, sendo ainda objeto de registo a presença de membros do Conselho Geral.

Artigo 15.º

Reunião de audição pública em Conselho Geral

- 1 — A reunião de audição perante o Conselho Geral será realizada na data fixada no Calendário Eleitoral.
- 2 — A audição dos candidatos é sucessiva e efetuada por ordem alfabética, tendo a duração máxima de 60 minutos por candidato.
- 3 — Cada candidato, querendo-o fazer, tem um período máximo de 15 minutos para fazer uma breve apresentação do seu programa de ação, seguindo-se um período de 45 minutos para discussão do programa.
- 4 — As intervenções dos membros do Conselho Geral terão lugar pela ordem de inscrição perante o Presidente do Conselho Geral.
- 5 — O Conselho Geral poderá, após terminada a audição, solicitar esclarecimentos adicionais ou precisões no texto do documento do plano de ação dos candidatos, que considere necessárias à formação da sua avaliação.
- 6 — Da reunião será lavrada ata, que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido.

7 — A ata será lavrada pelo Secretário do Conselho Geral e posta à aprovação, por minuta, no final da reunião, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Geral.

SECÇÃO IV **Votação**

Artigo 16.º **Eleição**

Finda a audição pública do último candidato, o Conselho Geral reunirá para a eleição do Presidente, de acordo com o previsto no Calendário Eleitoral.

Artigo 17.º **Boletins de voto e caderno eleitoral**

O Presidente do Conselho Geral providenciará a elaboração dos boletins de voto e dos cadernos eleitorais, que consistirão na listagem dos membros do Conselho Geral, a fim de os respetivos nomes serem descarregados no momento da votação.

Artigo 18.º **Procedimento de eleição**

.1 — A eleição do Presidente é efetuada mediante voto secreto de todos os membros do Conselho Geral.

2 — A eleição do Presidente requer a maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho em efetividade de funções.

3 — Se não houver maioria absoluta na primeira votação, esta será repetida entre os dois candidatos mais votados, até ao máximo de 3 vezes. Sendo a primeira de imediato e as seguintes em data a marcar, no máximo até ao quinto dia útil seguinte.

4 — Se findo o prazo previsto no número anterior, continuar a não haver uma maioria absoluta prevista no número 2, será desencadeado novo processo eleitoral.

Artigo 19.º **Mesa**

1 — Para acompanhar a votação será constituída uma mesa, composta pelo Presidente do Conselho Geral e pelo Secretário do Conselho Geral.

2 — A mesa é presidida pelo Presidente do Conselho Geral.

3 — A mesa decidirá sobre as ocorrências registadas no ato de votação, incluindo dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos.

Artigo 20.º

Delegados e credenciação

1 — Os candidatos têm direito a indicar um delegado efetivo e um suplente para acompanhar a operação de votação que poderá, ou não, ser membro do Conselho Geral.

2 — A indicação deve ser feita por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até 48 horas antes da reunião do Conselho Geral para a eleição.

3 — A cada delegado e respetivo suplente serão entregues uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor no IPT, na qual figurará o nome, número, data e arquivo do bilhete de identidade.

4 — Os delegados têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa e o de poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento os cadernos eleitorais utilizados pela mesa de voto;
- c) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
- d) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

Artigo 21.º

Votação

1 — A eleição será feita por sufrágio secreto.

2 — Abertos os trabalhos, votarão, em primeiro lugar, o Presidente do Conselho Geral e o Secretário do Conselho Geral.

3 — De seguida, o Presidente do Conselho Geral chamará em voz alta, para depositar o seu voto na urna, cada um dos membros do Conselho Geral, pela seguinte ordem:

- a) Personalidades externas;
- b) Representantes dos Professores;
- c) Representantes dos Estudantes;
- d) Representante do Pessoal Não Docente.

4 — Terminada a votação, se tiver havido ausência de membros do Conselho Geral, proceder-se-á a uma segunda chamada dos membros ausentes, pela ordem referida no número anterior.

5 — Se durante a chamada entrar algum membro do Conselho Geral, dirigir-se-á à mesa e terminada a votação referida no número anterior dirá em voz alta o nome e a entidade que representa, após o que será admitido a votar.

6 — Terminada a votação dos membros referidos no número anterior, dá-se por encerrada a votação e procede-se ao escrutínio, pela mesa de voto.

Artigo 22.º

Proclamação do resultado

Contados os votos o Presidente do Conselho Geral proclamará os resultados.

Artigo 23.º

Ata da reunião que elege o Presidente

1 — Finda a reunião, a mesma será interrompida por trinta minutos para elaboração da ata.

2 — Retomados os trabalhos será a ata posta à discussão, considerando-se aprovada se obtiver a maioria dos votos dos membros presentes, sendo assinada pelo Presidente e Secretário do Conselho Geral.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 24.º

Duração do processo eleitoral

Todo o processo eleitoral decorre dentro de um prazo máximo de 4 meses após a data de início do processo eleitoral, suspendendo-se, porém, o período de audição e votação, se for o caso, entre o dia 1 de agosto e o dia 14 de setembro.

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

1 — As comunicações e notificações previstas no presente Regulamento serão, sempre que possível, efetuadas pessoalmente, por correio eletrónico, telefone ou telefax.

2 — Sempre que a notificação seja feita por telefone, será a mesma confirmada pessoalmente ou por via postal, no dia útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

Artigo 26.º

Comunicação do resultado para homologação

O processo eleitoral deverá ser remetido ao Presidente do IPT em funções para que este o remeta ao Ministro da tutela, para homologação.

Artigo 27.º

Tomada de posse do Presidente

Homologados os resultados, o Presidente eleito tomará posse perante o Presidente do Conselho Geral ou na sua ausência ou impedimento, perante quem o deva substituir nos termos do regimento do Conselho Geral, em sessão pública, a realizar no Auditório Professor Doutor José Bayolo Pacheco de Amorim, em dia e hora a fixar pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 28.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

- 1 — Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 — As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Presidente do Conselho Geral.

Tomar, 04 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, Augusto Carlos Ventura Mateus

ANEXO I
Calendário eleitoral

	ACTO / DILIGÊNCIA	DATA
1	Início do processo eleitoral pelo Presidente do IPT	09-10-2018
2	Publicação do anúncio de abertura de candidaturas - art.º 5.º do Regulamento	18-10-2018
4	Início do prazo para apresentação de candidaturas - art.º 5.º do Regulamento	19-10-2018
5	Termo do prazo para apresentação de candidaturas - art.º 5.º do Regulamento	03-12-2018
4	Análise das candidaturas - n.º 1, do art.º 8.º do Regulamento	10-12-2018
	Notificação para o suprimento de eventuais irregularidades - n.º 2, do art.º 8.º do Regulamento	12-12-2018
5	Prazo para suprimento de eventuais irregularidades - n.º 2, do art.º 8.º do Regulamento	14-12-2018
6	Projeto de decisão de admissão ou exclusão das candidaturas e notificação aos candidatos - n.º 4, do art.º 8.º do Regulamento	21-12-2018
7	Audiência dos candidatos (5 dias úteis) - n.º 2, do art.º 8.º do Regulamento	03-01-2019
8	Decisão definitiva de admissão ou exclusão das candidaturas e notificação aos candidatos - n.º 5, do art.º 8.º do Regulamento	10-01-2018
9	Prazo para recurso - n.º 2, do art.º 9.º do Regulamento	14-01-2019
10	Decisão do recurso - n.º 4, do art.º 9.º do Regulamento	21-01-2019
11	Publicitação das candidaturas admitidas - art.º 11.º do Regulamento	23-01-2019
12	Início do período de audição pública dos candidatos – n.º 2, do art.º 13.º do Regulamento	06-02-2019
13	Sessão pública - art.º 14.º do Regulamento	06-02-2019
14	Reunião de audição pública em Conselho Geral - art.º 15.º do Regulamento	13-02-2019
15	Prazo de indicação de delegados para acompanhar votação - art.º 20.º do Regulamento	11-02-2019
16	Reunião de votação do Conselho Geral - art.º 16.º do Regulamento	20-02-2019
17	Remessa do processo de eleição ao MCTES para homologação da eleição do presidente	27-02-2019

ANEXO II
Anúncio público

Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Nos termos do disposto pelo artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do artigo 36.º, n.º 3 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar (IPT) e do artigo 5.º do Regulamento de Eleição do Presidente do IPT, aprovado em 22/04/2014 pelo Conselho Geral do Instituto, torno público que, de 19 de outubro de 2018 a 03 de dezembro de 2018, se encontra aberto o prazo para apresentação de candidaturas à eleição do Presidente do IPT.

O processo eleitoral encontra-se regulado no Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, disponível para consulta em www.ipt.pt.

Tomar, 18 de outubro de 2019

O Presidente do Conselho Geral do IPT

Augusto Carlos Ventura Mateus